

Aviso n.º3/2017

Medida 3 – Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios

Submedida 3.2 – Apoio a atividades de informação e promoção realizadas por grupos de produtores no mercado interno

Portaria n.º 481/2016, de 11 de novembro

Torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de pedidos de apoio ao investimento à Submedida 3.2 – Apoio a atividades de informação e promoção realizadas por grupos de produtores no mercado interno, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020:

1. Objetivos e prioridades visadas

A submedida 3.2 visa apoiar a realização de ações de informação e promoção desenvolvidas no mercado interno e possui os seguintes objetivos:

- a) Valorização dos produtos regionais;
- b) Acréscimo do valor dos produtos agrícolas;
- c) Projetar os sistemas de qualidade regionais.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3. Natureza dos beneficiários

As candidaturas podem ser apresentadas por organizações de produtores e agrupamentos de produtores que participem pela primeira vez num dos regimes de qualidade previstos no artigo 5.º da Portaria supracitada.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 30.000,00€ de contribuição FEADER.

5. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem cumprir as condições descritas nos artigos 16.º e 18.º da Portaria supracitada.

6. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as indicadas respetivamente nos artigos 19.º e 20.º da Portaria supracitada.

7. Forma e níveis dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo que, a taxa de apoio é de 70% das despesas elegíveis, até ao limite máximo de 50.000,00€ de despesa pública por pedido de apoio.

8. Critérios de seleção

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas respetivamente nos artigos 19.º e 20.º da Portaria supracitada são sujeitas à aplicação dos critérios de seleção, considerando-se elegíveis as que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Tabela de classificação do mérito das operações da Submedida 3.2:

Escala de valores: 0 a 100

Valor mediano: 50

Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Abrangência do plano de ação	
Ações para público em geral, quando abrangem mais do que uma parte do território nacional	45
Ações no continente Português	30
Ações na Região Autónoma dos Açores	25
Ações na Região Autónoma da Madeira	20
Ações não previstas nos pontos anteriores	0



Proderam
2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

Coerência do plano de ação/ adequação ao tipo de beneficiário	
Plano de ação é coerente com os objetivos da OP/AP	30
Plano de ação não é coerente com os objetivos da OP/AP	0
Representatividade da Organização de Produtores/Agrupamento de Produtores	
Representa, 30% ou mais dos produtores que participam num determinado regime de qualidade	25
Representa, entre 15% e 30% dos produtores que participam num determinado regime de qualidade	15
Representa 15% ou menos dos produtores que participam num determinado regime de qualidade	0

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis os pedidos de apoio que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

- Fator de desempate

1 - Ordem decrescente de pontuação no critério "Abrangência do plano de ação".

9. Prazo de apresentação das candidaturas

A submissão das candidaturas decorre entre as 9:00 do dia 15 de fevereiro de 2017 e as 16:30 do dia 31 de março de 2017.

10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.

Funchal, 13 de fevereiro de 2017

O Gestor do PRODERAM 2020

João Eduardo Abreu